


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Sociedade Mineira de Cultura/Pontifícia Universidade Católica-Minas Gerais		UF MG
ASSUNTO Retificação do Parecer CES 699/98 referente ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis (Processo 23000-005569/98-17)		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-005569/98-17		
PARECER Nº : CES 416/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 18-5-99

416/99

I - RELATÓRIO

O presente parecer presta-se a retificar o Parecer CES nº 699/98 deste mesmo relator, que, por ocasião da análise do processo 23000.005569/95-17, reconheceu o curso de Ciências Contábeis, ministrado pela PUC/MG, com 60 vagas totais anuais e concedeu o prazo de 01 ano para a renovação do reconhecimento. Aquele parecer teve deliberação favorável da CES/CNE e o ato de reconhecimento do curso foi publicado em DOU, em 23 de Novembro de 1998, pela Portaria nº 1283.

Posteriormente, fomos procurados pela Instituição citada, no sentido de que fosse dilatado tão exíguo prazo que não atende às necessidades da Universidade.

De fato, o prazo concedido no voto, deveu-se ao fato da existência de alguns itens apontados com desfavoráveis pela Comissão Verificadora e que deveriam ser revistos pela Instituição. Inclusive, as providências em relação a esses itens, foram objeto de Termo de Compromisso assinado pelo Pró-Reitor do Campus e pela Pró-Reitoria Acadêmica. No voto, ainda, foi recomendado que a DEMEC/MG supervisionasse o cumprimento do compromisso firmado.

II- VOTO DO RELATOR


Diante dos apelos dos dirigentes que demonstraram o cumprimento paulatino das recomendações da Comissão Verificadora e a necessidade de que a nova estrutura que vem sendo dada ao curso, requer um prazo mais dilatado para se firmar e produzir efeitos e poder ser reavaliado na sua real dimensão.

Diante das considerações acima parece-nos, s.m.j., que o prazo de 1 ano concedido seria insuficiente para avaliar o trabalho acadêmico resultante das alterações propostas. Sendo assim, manifestam-nos favoravelmente a retificação



do Parecer 699/98 e à PUC – MG seja concedido o prazo de 30 anos para receber a Comissão de Avaliação de funcionamento do curso, com vistas a renovação do reconhecimento.

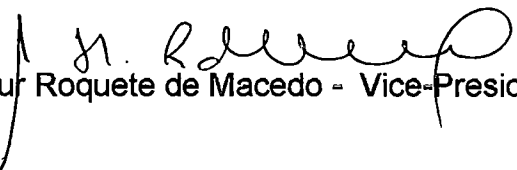
Brasília-DF, 18 de maio de 1999


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente